



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

RESPOSTA À IMPUGNACÃO DE EDITAL

Referência: Pregão presencial SRP nº 001/2022 INFR – do tipo MENOR PREÇO MENSAL.

Impugnante: UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A – CNPJ Nº 02.491.558/0001-42.

I – RELATÓRIO

O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial SRP, registrado sob o número 001/2022 INFR, tipo menor preço mensal cujo objeto é o “**Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos e maquinários, sem motoristas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Desenvolvimento Urbano e demais Secretarias e Fundos, conforme termo de referência.**”

Publicado o instrumento convocatório a empresa UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S.A – CNPJ Nº 02.491.558/0001-42, via e-mail no dia 10/06/2022 protocolou impugnação requerendo a alteração do edital pelos motivos a seguir expostos.

Argumenta o impugnante, em síntese, que:

- a. **PRAZO DE ENTREGA INVÁLIDO:** Contudo, ao estabelecer a obrigação de disponibilização de veículos seminovos no prazo extremamente exíguo, o Edital restringe sobremaneira a participação de eventuais licitantes no certame, limitando a apenas Empresas que já possuam esses veículos em sua frota no momento do pregão, uma



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

vez que não haverá prazo hábil para sua aquisição. A manutenção dessa exigência cria uma desigualdade de condições entre os concorrentes, favorecendo empresas com maior poder econômico, o que vai de encontro ao princípio da livre concorrência, bem como, prejudica o caráter competitivo dos certames. Inclusive, a cláusula ora impugnado, deve ser retificado porque além de ferir o princípio supra citado, contraria o princípio da competitividade, haja vista que em uma licitação, os agentes públicos devem sempre privilegiar a mais ampla competitividade, abstendo-se de incluir nos Editais, cláusulas ou condições irrelevantes e impertinentes que comprometam ou restrinjam as condições de igualdade de todos os concorrentes, visando garantir à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo

órgão competente, no dia 10 de junho de 2022, estando a abertura da sessão prevista para o dia 15 de junho de 2022, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento da presente impugnação.

II. I - DO PRAZO DE ENTREGA



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

Em relação ao prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos veículos contados a partir da assinatura do contrato e a nota de empenho, é importante frisar em outras licitações realizadas por esse município sempre foi prazo suficiente, não sendo tema de qualquer impugnação, vale salientar que conforme Anexo I do edital se encontra a discriminação, especificações e quantitativos dos veículos que tem por objetivo facilitar o entendimento dos participantes a referente a quantidade de veículos estipulados.

Foi aduzido na impugnação que a manutenção dessa exigência cria uma desigualdade de condições entre os concorrentes, favorecendo empresas com maior poder econômico, o que vai de encontro ao princípio da livre concorrência, bem como, prejudica o caráter competitivo dos certames.

Observa-se conforme abaixo que esse prazo também foi estabelecido em outros municípios, exemplo processo nº 254/2022 – Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins, **Descrição do Objeto:** Registro de Preço para locação de veículos, máquinas e equipamentos, para atendimento da Secretaria Municipal de Transportes, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, lançados no SICAP-LCO:

..... para realização dos serviços indicados. Os caminhões deverão estar de acordo com toda a documentação exigida pela legislação nacional de trânsito.

3.4. Os valores dos veículos, máquinas e equipamentos a serem licitadas tem como referência os valores orçados pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho e da solicitação feita pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO, descrevendo os veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para os serviços solicitados;

4.2. No caso de impossibilidade de entrega no prazo estabelecido, o certame

Portanto, o prazo de 10 (dez) dias corridos para a entrega dos veículos contados a partir da assinatura do contrato e a nota de empenho é suficiente, não ocasiona qualquer dano de caráter competitivo do certame.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
III – DA DECISÃO**

“Ex Positis”, assim, conheço a impugnação, por tempestiva, para no mérito julgar improcedente, nos exatos termos das razões acima expostas.

Esta é a nossa decisão.

Porto Nacional - TO, em 14 junho de 2022.

Wilington Izac Teixeira
Presidente da Comissão de Licitações